

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quarta-feira, 08 de março de 2023

Ano V | Edição nº 826



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	6
Inexigibilidade	6
Atos Administrativos	7
Autos de infração	7
Notificações	9
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	36
Licitações e Contratos	36
Aditivos / Aditamentos / Supressões	36

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 9.242, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

EXONERA a pedido, **LUCIANA ADELITA ROSÁRIO PUSCH**, ocupante do cargo público de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a pedido, **LUCIANA ADELITA ROSÁRIO PUSCH**, RG nº 43.928.709-1 SSP/SP, CPF 317.202.498-90, ocupante do cargo público de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Fica declarado vago o cargo público de Agente de Gestão - Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.238, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Transfere o servidor JOSÉ SEVERINO PEREIRA DE SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública para a Secretaria Municipal de Saúde.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - **TRANSFERE** a partir da presente data, o servidor JOSÉ SEVERINO PEREIRA DE SOUZA, ocupante da função pública de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública para à Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 2135/2023 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.273, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede ao servidor CAUÊ TREVILLATO SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais - Salva Vidas, o adicional de insalubridade

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **CAUÊ TREVILLATO SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais - Salva Vidas, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, **apenas nos meses de setembro à maio, período em que a Piscina Municipal funciona, nos demais meses de cada ano esse adicional deverá ser suspenso**, conforme consta no processo administrativo nº 13796/2022 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.272, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede ao servidor VITOR WELBER IAVOLSKI FALCADE, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais - Salva Vidas, o adicional de insalubridade

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:



Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **VITOR WELBER IAVOLSKI FALCADE**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais - Salva Vidas, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, **apenas nos meses de setembro à maio, período em que a Piscina Municipal funciona, nos demais meses de cada ano esse adicional deverá ser suspenso**, conforme consta no processo administrativo nº 13796/2022 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.271, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede ao servidor NEI APARECIDO DE CAMPOS, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais - Salva Vidas, o adicional de insalubridade

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor **NEI APARECIDO DE CAMPOS**, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais - Salva Vidas, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, **apenas nos meses de setembro à maio, período em que a Piscina Municipal funciona, nos demais meses de cada ano esse adicional deverá ser suspenso**, conforme consta no processo administrativo nº 13796/2022 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.255, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede a servidora ELEN CRISTINA LATORRE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Enfermeiro - Generalista, o adicional de insalubridade

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora **ELEN CRISTINA LATORRE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Enfermeiro - Generalista, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, a partir de 10 de novembro de 2022, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento da servidora enquanto a mesma permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 1408/2023 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de novembro 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.219, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Concede a servidora SARA CARVALHO DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Enfermeiro - Generalista, o adicional de insalubridade

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora **SARA CARVALHO DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Enfermeiro - Generalista, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação



das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, a partir de 10 de novembro de 2022, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento da servidora enquanto a mesma permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 15553/2022 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de novembro 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.246, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a jornada de trabalho da servidora pública LAURA TONOLI, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Educação Física, passando de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **ALTERADA** a jornada de trabalho da servidora pública, **LAURA TONOLI**, ocupante do cargo público de **Professor de Educação Básica - Educação Física**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, conforme processo administrativo nº 2028/2023- PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.269, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 5.675 de 18 de fevereiro de 2021, que concedeu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora Liége Rosângela Rosa.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **prorrogado** por mais 02 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 5.675, de 18 de fevereiro de 2021, que concedeu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora, **LIÉGE ROSANGELA ROSA**, RG nº 34.330.471-5 -SSP/SP, CPF 303.486.698-44, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, conforme processo nº 933/2021 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.268, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 6.834 de 03 de novembro de 2021, que concedeu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora Lígia Maria Fruchi Romancini.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **prorrogado** por mais 02 (dois) anos, os efeitos da Portaria nº 6.834, de 03 de novembro de 2021, que concedeu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora, **LÍGIA MARIA FRUCHI ROMANCINI**, RG nº 42.378.539-4 -SSP/SP, CPF 317.496.398-23, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Ensino Fundamental, conforme processo nº 12503/2021 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA

Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.195, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Concede à servidora PATRICIA



CRISTINA VESCO PONTELLI, ocupante do cargo público de Educador Infantil, licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido à servidora **PATRICIA CRISTINA VESCO PONTELLI**, RG nº 47.570.743-6 SSP/SP, CPF 376.234.568-65 lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Educador Infantil, licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 08 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 193, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 1039/2023 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA
Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 9.196, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Concede à servidora THAIS D'ANDREA ROMÃO, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Música, licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA, Prefeito em exercício de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido à servidora **THAIS D'ANDREA ROMÃO**, RG nº 34.652.132-4 SSP/SP, CPF 303.685.768-09 lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Professor de Educação Básica - Música, licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 193, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 781/2023 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de

fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três.

ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA
Prefeito em exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. Processo Administrativo nº 872-2/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. I - OBJETO: Aquisição de insumos de uso contínuo das bombas de insulina para atendimento à demanda judicial em favor de L.O.B e A.P.S. **II - CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. **III - PERÍODO:** 12 meses. **IV - FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993. **V - VALOR GLOBAL:** R\$ 86.992,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais). **VI - JUSTIFICATIVA:** A aquisição dos insumos se faz necessária para continuidade no fornecimento dos itens solicitados, enquanto perdurar o tratamento dos munícipes L.O.B, processo judicial nº 1001678-10.2020.8.26.0514 e A.P.S processo judicial nº 1002557-84.2022.8.26.0514. Gabinete da Secretária, em 06 de março de 2023. Publique-se o respectivo Extrato. *delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

(JULIANA ALEIXO MANTOVANI)

Secretária Municipal de Saúde Interina*



Atos Administrativos

Autos de infração

	MUNICÍPIO DE ITUPEVA										
	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas										
AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº: 2023/0000005											
Itupeva, 16 de fevereiro de 2023.											
1. Notificação Preliminar nº: 2022 / 00000794		2. Emitida em: 20/12/2122									
3. Proprietário: LARA BRAUN E SILVA											
4. Co-Proprietário:											
3. Inscrição Cadastral: 01.18.008.0373.001											
4. Quadra: 8	5. Lote: 28	6. Loteamento: RESIDENCIAL GIRASSOL									
7. Endereço: RUA ALBINO BUSSI		8. Nº: 64									
9. Bairro: RESID. GIRASSOL											
10. Descrição do Auto de Infração e Imposição de Multa: (conforme Cap. VIII - Art. 27 a 31, da LC 342 de 02/07/13)											
Prezado (a) Sr (a): Tendo em vista o não cumprimento da Notificação Preliminar para a realização de:											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Natureza da Irregularidade</th> <th style="text-align: center;">Multa</th> <th style="text-align: center;">Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Falta de Limpeza em terreno</td> <td style="text-align: center;">02 (duas) URFM por metro quadrado do lote</td> <td style="text-align: center;">2620,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Valor Total da Multa</td> <td style="text-align: center;">2620,00</td> </tr> </tbody> </table>			Natureza da Irregularidade	Multa	Valor	Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por metro quadrado do lote	2620,00	Valor Total da Multa		2620,00
Natureza da Irregularidade	Multa	Valor									
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por metro quadrado do lote	2620,00									
Valor Total da Multa		2620,00									
Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva											
Comunicamos que foi imposto a multa conforme acima discriminado, que deverá ser recolhida aos cofres municipais, nos termos da Lei Complementar nº 342 de 02 de julho de 2013, através de guia emitida pela Prefeitura do Município de Itupeva.											
11. Vencimento da multa: (conforme Cap. VIII - Art. 27 - § único, da LC 342 de 02/07/13)		12. Prazo para impugnação: (conforme Cap. VIII - Art. 30, da LC 342 de 02/07/13)									
30 (trinta) dias		10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste									
Diego Aparecido Abilio Fiscal de Obras Matrícula nº 8144 Município de Itupeva Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas											
Nome Proprietário: LARA BRAUN E SILVA											
Compromissário:											
Endereço: RUA ALESSIO ZOMIGNANI Nº 182 Bairro: PONTE SAO JOAO											
JUNDIAI SP CEP: 13216-050											
Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP - CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100											

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 08/03/2023 às 09:51:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/777d-2962-e632-c6ce>



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
 Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº: 2023/00000009

Itupeva, 10 de fevereiro de 2023.

1. Notificação Preliminar nº: 2022 / 00000241

2. Emitida em: 17/03/2122

3. Proprietário: PASTORI PARTICIPACOES LTDA

4. Co-Proprietário:

3. Inscrição Cadastral: 01.30.013.0096.001

4. Quadra: M

5. Lote: 9

6. Loteamento: RESIDENCIAL SANTO ANTONIO

7. Endereço: RUA SANTA MONICA

8. Nº: S/N

9. Bairro: RES.SANTO ANTONIO

10. Descrição do Auto de Infração e Imposição de Multa: (conforme Cap. VIII - Art. 27 a 31, da LC 342 de 02/07/13)

Prezado (a) Sr (a):

Tendo em vista o não cumprimento da Notificação Preliminar para a realização de:

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por metro quadrado do lote	2620,00
	Valor Total da Multa	2620,00

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

Comunicamos que foi imposto a multa conforme acima discriminado, que deverá ser recolhida aos cofres municipais, nos termos da Lei Complementar nº 342 de 02 de julho de 2013, através de guia emitida pela Prefeitura do Município de Itupeva.

11. Vencimento da multa: (conforme Cap. VIII - Art. 27 - § único, da LC 342 de 02/07/13)

30 (trinta) dias

12. Prazo para impugnação: (conforme Cap. VIII - Art. 30, da LC 342 de 02/07/13)

10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste

Diego Aparecido Abilio
 Fiscal de Obras
 Matrícula nº 8144
 Município de Itupeva

Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

Nome Proprietário: PASTORI PARTICIPACOES LTDA

Compromissário:

Endereço: AVN BRASIL Nº 1140 Bairro: JARDIM PRIMAVERA

ITUPEVA SP CEP: 13295-059

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP - CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 08/03/2023 às 09:51:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/777d-2962-e632-c6ce>



Notificações

	MUNICÍPIO DE ITUPEVA										
	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas										
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/00000003											
Itupeva, 11 de janeiro de 2023.											
1. Nome: PAULO APARECIDO NUNES DA SILVA											
2. Compromissário: ROGERIO AUGUSTO SPERANDIO											
3. Inscrição Cadastral: 04.01.005.0146.001											
4. Quadra: F	5. Lote: 13	6. Loteamento: GLEBA SANTA IZABEL									
7. Endereço: RUA ATILIO BALDUCHE		8. Nº: 178									
9. Bairro: GB. SANTA IZABEL											
10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13) Fica V.Sª NOTIFICADO a proceder a LIMPEZA DE TERRENO de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013 .											
11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13) A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua. A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de arvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.											
12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13) 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação. Realizado o serviço, enviar fotos para DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR com nº da notificação – (11)4591-8136											
13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13) O NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO no prazo estabelecido implicará na IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o Capítulo VIII - Artigo 29 da referida Lei.											
14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Natureza da Irregularidade</th> <th style="text-align: center;">Multa</th> <th style="text-align: center;">Valor R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Falta de Limpeza em terreno</td> <td style="text-align: center;">02 (duas) URFM por m²</td> <td style="text-align: center;">10105,24</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Valor Total da Multa</td> <td style="text-align: center;">10105,24</td> </tr> </tbody> </table>			Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$	Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	10105,24	Valor Total da Multa		10105,24
Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$									
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	10105,24									
Valor Total da Multa		10105,24									
Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva											
15. Disposições Finais: FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI. CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.											
 Diego Abilio Fiscal de obras											
Nome Proprietário: PAULO APARECIDO NUNES DA SILVA Compromissário: ROGERIO AUGUSTO SPERANDIO Endereço: RUA ELIZEU IZZO Nº 419 - Bairro: JD.PRIMAVERA ITUPEVA SP CEP: 13295-063											
Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100											



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/00000004

Itupeva, 11 de janeiro de 2023.

1. Nome: RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.23.017.0089.001

4. Quadra: P

5. Lote: 25

6. Loteamento: RIO DAS PEDRAS

7. Endereço: RUA DR. OLAVO DE Q. GUIMARAES

8. Nº: 792

9. Bairro: RIO DAS PEDRAS

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013.**

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.

A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de árvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR) com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)


Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	1572,00
Valor Total da Multa		1572,00

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.


Diego Abilio
Fiscal de obras

Nome Proprietário: RITA DE CASSIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

Compromissário:

Endereço: RUA FORTUNATO CONDINI Nº 495 - Bairro: VILA SAO JOAO

ITUPEVA SP CEP: 13295-272

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



	MUNICÍPIO DE ITUPEVA Secretaria de Obras e Planejamento Urbano Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/0000016										
	Itupeva, 16 de janeiro de 2023.										
1. Nome: SPUNTO LOCACAO DE IMOVEIS PROP											
2. Compromissário:											
3. Inscrição Cadastral: 01.02.115.0219.001											
4. Quadra: L	5. Lote: 11	6. Loteamento: JARDIM BRASIL									
7. Endereço: RUA ARNALDO ZUMSTEIN		8. Nº: 256									
9. Bairro: JARDIM BRASIL											
10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13) Fica V.Sª NOTIFICADO a proceder a LIMPEZA DE TERRENO de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013 .											
11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13) A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua. A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de arvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.											
12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13) 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação. Realizado o serviço, enviar fotos para DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR com nº da notificação – (11)4591-8136											
13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13) O NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO no prazo estabelecido implicará na IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o Capítulo VIII - Artigo 29 da referida Lei.											
14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013) <table border="1" style="width: 100%; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th>Natureza da Irregularidade</th> <th>Multa</th> <th>Valor R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Falta de Limpeza em terreno</td> <td>02 (duas) URFM por m²</td> <td>2096,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Valor Total da Multa</td> <td>2096,00</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: right; font-size: small;">Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva</p>			Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$	Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m²	2096,00	Valor Total da Multa		2096,00
Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$									
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m²	2096,00									
Valor Total da Multa		2096,00									
15. Disposições Finais: FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI. CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.											
 Diego Abilio Fiscal de obras											
Nome Proprietário: SPUNTO LOCACAO DE IMOVEIS PROP Compromissário: Endereço: RUA COMENDADOR XISTO ARARIPE PARAISO Nº 210 SALA 01 - Bairro: JARDIM SAO VICENTE ITUPEVA SP CEP: 13295-000											
Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100											

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 08/03/2023 às 09:51:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/77d-2962-e632-c6ce>



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
 Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/0000061

Itupeva, 16 de janeiro de 2023.

1. Nome: DENISE RISSATO

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.01.086.0080.001

4. Quadra: G

5. Lote: 8

6. Loteamento: RESIDENCIAL TOSI

7. Endereço: RUA EMILIO TOSI

8. Nº: 30

9. Bairro: RESIDENCIAL TOSI

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3144,00
Valor Total da Multa		3144,00

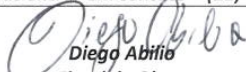
Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR

Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136


 Diego Abílio
 Fiscal de Obras

Nome Proprietário: DENISE RISSATO

Compromissário:

Endereço: RUA JOSE MARIA NEVES Nº 60 Bairro: JARDIM ERMIDA II

JUNDIAI SP CEP: 13212-142

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



 <h2 style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE ITUPEVA</h2> <p style="text-align: center;">Secretaria de Obras e Planejamento Urbano Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas</p> <h3 style="text-align: center;">NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/0000063</h3>											
Itupeva, 16 de janeiro de 2023.											
1. Nome: RICADO FRANCISCO DA SILVA											
2. Compromissário:											
3. Inscrição Cadastral: 01.01.086.0120.001											
4. Quadra: G	5. Lote: 10	6. Loteamento: RESIDENCIAL TOSI									
7. Endereço: RUA EMILIO TOSI		8. Nº: 34									
9. Bairro: RESIDENCIAL TOSI											
10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13) Fica V.Sª NOTIFICADO a proceder a CONSTRUÇÃO DE CALÇADA de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013 .											
11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13) As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são: I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados; II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros; III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.											
12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13) 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.	13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13) 15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.										
13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13) O NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO no prazo estabelecido implicará na IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva atuação e de acordo com o Capítulo VIII - Artigo 29 da referida Lei.											
14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Natureza da Irregularidade</th> <th style="text-align: center;">Multa</th> <th style="text-align: center;">Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação</td> <td style="text-align: center;">60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel</td> <td style="text-align: center;">3071,69</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">Valor Total da Multa</td> <td style="text-align: center;">3071,69</td> </tr> </tbody> </table> <p style="text-align: right; font-size: small;">Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva</p>			Natureza da Irregularidade	Multa	Valor	Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3071,69	Valor Total da Multa		3071,69
Natureza da Irregularidade	Multa	Valor									
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3071,69									
Valor Total da Multa		3071,69									
15. Disposições Finais: FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI. CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136											
 Diego Abílio Fiscal de Obras											
Nome Proprietário: RICADO FRANCISCO DA SILVA											
Compromissário:											
Endereço: RUA TAKEYOSHI SHIHONMATSU Nº 257 Bairro: RESIDENCIAL GIRASSOL											
ITUPEVA SP CEP: 13296-118											
Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100											

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 08/03/2023 às 09:51:46 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/77d-2962-e632-c6ce>



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/00000118

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: NIVALDO GOMES DA SILVA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.10.011.0028.001

4. Quadra: B

5. Lote: 2

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA ARMINDO MONTOVANELLI

8. Nº: 225

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3196,40
Valor Total da Multa		3196,40

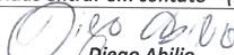
Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR

Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136


Diego Abilio
Fiscal de Obras

Nome Proprietário: NIVALDO GOMES DA SILVA

Compromissário:

Endereço: TRA ESTRADA MUNICIPAL ITUPEVA Nº 1343 Bairro: MONTE SERRAT

ITUPEVA SP CEP: 13295-000

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
 Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/00000184

Itupeva, 24 de janeiro de 2023.

1. Nome: MODELO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA -

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.44.014.0114.001

4. Quadra: A

5. Lote: 11

6. Loteamento: RESIDENCIAL JARDIM PEROLLA II

7. Endereço: RUA PRIMO RICARDO TONOLLI

8. Nº: S/N

9. Bairro: RES. JD PEROLLA II

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.

A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de árvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR) com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

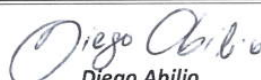
Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	2671,46
Valor Total da Multa		2671,46

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.


 Diego Abilio
 Fiscal de obras

Nome Proprietário: MODELO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA -

Compromissário:

Endereço: RUA BARAO DE JAGUARA, 655 - ANDAR 15A CONJ 1503 - CENTRO
 CAMPINAS - SP - CEP: 13015001

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/00000185

Itupeva, 24 de janeiro de 2023.

1. Nome: EDA POLI MALVEZI E OUTROS

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.44.014.0134.001

4. Quadra: A

5. Lote: 13

6. Loteamento: RESIDENCIAL JARDIM PEROLLA II

7. Endereço: RUA PRIMO RICARDO TONOLLI

8. Nº: S/N

9. Bairro: RES. JD PEROLLA II

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.

A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de arvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR) com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

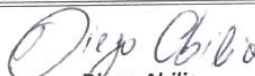
Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	2620,00
Valor Total da Multa		2620,00

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.


Diego Abilio
Fiscal de obras

Nome Proprietário: EDA POLI MALVEZI E OUTROS

Compromissário:

Endereço: RUA PROF GETULIO NOGUEIRA DE SA Nº 279 Bairro: ANHANGABAU

JUNDIAI SP CEP: 13208-180

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/0000206

Itupeva, 10 de fevereiro de 2023.

1. Nome: EDMUNDA MARIA MOYA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 04.02.040.0310.001

4. Quadra: K

5. Lote: 26

6. Loteamento: PARQUE RESIDENCIAL PARAISO - TERRA BRASILIS

7. Endereço: RUA ANAMBE

8. Nº: 397

9. Bairro: P.R.P.TERRA BRASILIS

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.

A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de arvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR) com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

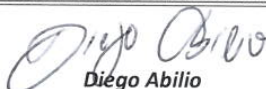
Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	2690,01
Valor Total da Multa		2690,01

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.


Diego Abilio
Fiscal de obras

Nome Proprietário: EDMUNDA MARIA MOYA

Compromissário:

Endereço: RUA 21 DE MARÇO, Nº 161, BARRO: VILA PARAIZO

ITUPEVA SP CEP: 13295-182

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/0000227

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: AGI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

2. Compromissário: ZELITA MOREIRA SANTANA

3. Inscrição Cadastral: 01.10.019.0453.001

4. Quadra: J

5. Lote: 40

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA 9 (NOVE)

8. Nº: 396

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.

A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de árvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	3212,96
Valor Total da Multa		3212,96

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI. CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.


Diego Ábilio
Fiscal de obras

Nome Proprietário: AGI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Compromissário: ZELITA MOREIRA SANTANA

Endereço: RUA 9 (NOVE) Nº 396 Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

ITUPEVA SP CEP: 13299-080

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/0000239

Itupeva, 1 de fevereiro de 2023.

1. Nome: ODIVAL ALBERTO DE LIMA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.18.002.0327.001

4. Quadra: 2

5. Lote: 26

6. Loteamento: RESIDENCIAL GIRASSOL

7. Endereço: RUA MARIA DE L.DEL RIO MARTINS

8. Nº: 84

9. Bairro: RESID. GIRASSOL

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.

A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de árvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR) com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o Capítulo VIII - Artigo 29 da referida Lei.

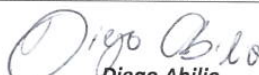
14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	2620,00
Valor Total da Multa		2620,00

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI. CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.


Diego Abilio
Fiscal de obras

Nome Proprietário: ODIVAL ALBERTO DE LIMA

Compromissário:

Endereço: TRA ROD. MARIO TONOLLI Nº 400 SITIO MI TOZI Bairro: LAGOA/BONFIM

ITUPEVA SP CEP: 13295-000

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/00000259

Itupeva, 3 de fevereiro de 2023.

1. Nome: INHANDJARA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.23.014.0089.001

4. Quadra: M

5. Lote: 18

6. Loteamento: RIO DAS PEDRAS

7. Endereço: RUA DR. OLAVO DE Q. GUIMARAES

8. Nº: 966

9. Bairro: RIO DAS PEDRAS

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.

A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de árvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR) com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

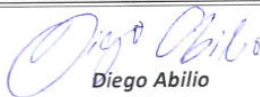
Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	1572,00
Valor Total da Multa		1572,00

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO e NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO e IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.


Diego Abilio
Fiscal de obras

Nome Proprietário: INHANDJARA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA.

Compromissário:

Endereço: RUA FELICIO FALCO Nº 310 CASA 01 Bairro: VL SAO JOAO

ITUPEVA SP CEP: 13295-265

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/00000276

Itupeva, 14 de fevereiro de 2023.

1. Nome: PASTORI PARTICIPACOES LTDA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.02.012.0725.001

4. Quadra: 1000

5. Lote: R

6. Loteamento: CENTRO

7. Endereço: RUA RAQUEL DEL AQUA MARCHI AREA R

8. Nº: 139

9. Bairro: CENTRO

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.

A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de arvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR) com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	8611,73
Valor Total da Multa		8611,73

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Diego Abilio
Fiscal de obras

Nome Proprietário: PASTORI PARTICIPACOES LTDA

Compromissário:

Endereço: AV. BRASIL Nº 1140 Bairro: JD. PRIMAVERA

ITUPEVA SP CEP: 13295-059

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Urbanismo
 Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/00000277

Itupeva, 14 de fevereiro de 2023.

1. Nome: PASTORI PARTICIPACOES LTDA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.02.012.0725.001

4. Quadra: 1000

5. Lote: R

6. Loteamento: CENTRO

8. Nº: 139

7. Endereço: RUA RAQUEL DEL AQUA MARCHI AREA R

9. Bairro: CENTRO

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)
 Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **Recuperação de Passeio** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 11 da LC 342 de 02/07/13)
 A execução e reforma de calçadas no Município, além das diretrizes estabelecidas nesta legislação, deverá atender às seguintes condições:

- I. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- II. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)
15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)
15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação.


13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)
 O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	4087,20
Valor Total da Multa		4087,20

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:
FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.
CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO, E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR)
Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136


Diego Abilio
 Fiscal de Obras

Nome Proprietário: PASTORI PARTICIPACOES LTDA

Compromissário:

Endereço: AV. BRASIL Nº 1140 Bairro: JD. PRIMAVERA

ITUPEVA SP CEP: 13295-059

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2023/0000278

Itupeva, 15 de fevereiro de 2023.

1. Nome: ESPOLIO DE ANTONIO A. VAZ CERQUINHO FILHO

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.07.014.1667.001

4. Quadra: 14

5. Lote: 61

6. Loteamento: PARQUE DOS CAFEZAIS I

7. Endereço: TR. SETE

8. Nº: S/N

9. Bairro: PQ. DOS CAFEZAIS I

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013.**

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.

A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de arvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR) com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	10483,67
Valor Total da Multa		10483,67

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.


Diego Abilio
Fiscal de obras

Nome Proprietário: ESPOLIO DE ANTONIO A. VAZ CERQUINHO FILHO

Compromissário:

Endereço: AV. ITALIA Nº 14 Bairro: PARQUE AMARYLIS

ITUPEVA SP CEP: 13295-192

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA
 Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
 Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/00000537

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: INERMANDO DA SILVEIRA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.10.014.0208.001

4. Quadra: E

5. Lote: 17

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA BAPTISTA PAUSER

8. Nº: 215

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3845,11
Valor Total da Multa		3845,11

15. Disposições Finais:

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR)

Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136

Diego Abílio
 Fiscal de Obras

Nome Proprietário: INERMANDO DA SILVEIRA

Compromissário:

Endereço: RUA BAPTISTA PAUSER Nº 215 Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

ITUPEVA SP CEP: 13299-074

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/0000541

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: JOSE LUIZ MARQUES LOBATO E OU

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.10.014.0284.001

4. Quadra: E

5. Lote: 23

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA JOANA MADALENA FERREIRA

8. Nº: S/N

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.ª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testada do imóvel	5030,40
Valor Total da Multa		5030,40

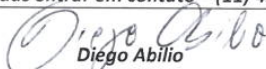
Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR)

Para Dúvidas entrar em contato - (11) 4591-8136


Diego Abílio
Fiscal de Obras

Nome Proprietário: JOSE LUIZ MARQUES LOBATO E OU

Compromissário:

Endereço: RUA CHICO MENDES Nº 604 Bairro: PARQUE DAS VIDEIRAS

ITUPEVA SP CEP: 13295-846

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/00000552

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: DEMAC CONSTRUCOES EMPREEND. E PART. S/A

2. Compromissário: ROSA DE FATIMA RIBEIRO ROCHA

3. Inscrição Cadastral: 01.10.014.0444.001

4. Quadra: E

5. Lote: 36

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA MARIO BERION TONOLI

8. Nº: S/N

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3845,11
Valor Total da Multa		3845,11

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR

Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136

Diego Abílio
Fiscal de Obras

Nome Proprietário: DEMAC CONSTRUCOES EMPREEND. E PART. S/A

Compromissário: ROSA DE FATIMA RIBEIRO ROCHA

Endereço: COMTIPO FLAVIO GUILHERMANO CHINARELI, 162 - RIO DAS PEDRAS –
ITUPEVA-SP - CEP: 13295-000

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/0000560

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: ANDREA TOMASETTI DA SILVA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.10.015.0026.001

4. Quadra: F

5. Lote: 2

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA MARIO BERION TONOLI

8. Nº: S/N

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	4244,40
Valor Total da Multa		4244,40

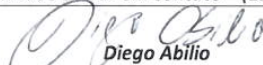
Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR)

Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136


Diego Abilio
Fiscal de Obras

Nome Proprietário: ANDREA TOMASETTI DA SILVA

Compromissário:

Endereço: RUA ARITANA Nº 115 Bairro: COLINAS INHANDJARA

ITUPEVA SP CEP: 13299-214

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/0000634

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: JOSE APARECIDO DE SOUZA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.10.018.0230.001

4. Quadra: I

5. Lote: 20

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA ANGELO ALVES DE SIQUEIRA

8. Nº: S/N

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3779,09
Valor Total da Multa		3779,09

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR

Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136

Diego Abílio
Fiscal de Obras

Nome Proprietário: JOSE APARECIDO DE SOUZA

Compromissário:

Endereço: RUA JOÃO GASPARINI, Nº 319 BAIRRO: VILA SÃO JOÃO

ITUPEVA SP CEP: 13295-000

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/0000664

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: JOSE MARCOS DA SILVA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.10.019.0163.001

4. Quadra: J

5. Lote: 14

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA ANGELO ALVES DE SIQUEIRA

8. Nº: S/N

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3144,00
Valor Total da Multa		3144,00

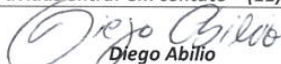
Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR)

Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136


Diego Abílio
Fiscal de Obras

Nome Proprietário: JOSE MARCOS DA SILVA

Compromissário:

Endereço: EST DO VARJAO Nº 3091 Bairro: VARJAO

JUNDIAI SP CEP: 13212-590

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
 Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/00000665

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: ROSELI AKEMI SAHARA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.10.019.0173.001

4. Quadra: J

5. Lote: 15

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA ANGELO ALVES DE SIQUEIRA

8. Nº: S/N

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3144,00
Valor Total da Multa		3144,00

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR)

Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136

Diego Abílio
 Fiscal de Obras

Nome Proprietário: ROSELI AKEMI SAHARA

Compromissário:

Endereço: RUA DOIS Nº 280 COND VISTA ALEGRE Bairro: CH VISTA ALEGRE
 ITUPEVA SP CEP: 13295-857

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
 Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/0000666

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: ROSELI AKEMI SAHARA

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.10.019.0183.001

4. Quadra: J

5. Lote: 16

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA ANGELO ALVES DE SIQUEIRA

8. Nº: S/N

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3144,00
Valor Total da Multa		3144,00

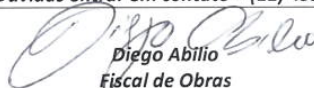
Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR

Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136


 Diego Abílio
 Ffiscal de Obras

Nome Proprietário: ROSELI AKEMI SAHARA

Compromissário:

Endereço: RUA DOIS Nº 280 COND VISTA ALEGRE Bairro: CH VISTA ALEGRE

ITUPEVA SP CEP: 13295-857

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA
 Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
 Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/0000686

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: ROBERTO FERREIRA CLEMENTE

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.10.019.0422.001

4. Quadra: J

5. Lote: 38

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA DIVINO SCAPIN

8. Nº: S/N

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	3779,09
Valor Total da Multa		3779,09

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR

Para Dúvidas entrar em contato - (11) 4591-8136

Diego Abílio
 Fiscal de Obras

Nome Proprietário: ROBERTO FERREIRA CLEMENTE

Compromissário:

Endereço: EST DO VARJAO Nº 4825 CASA 01 Bairro: VARJAO

JUNDIAI SP CEP: 13212-590

Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/0000688

Itupeva, 30 de janeiro de 2023.

1. Nome: AGI PARTICIPACOES E EMPREENDEIMENTOS EIRELI - EPP

2. Compromissário: ZELITA MOREIRA SANTANA

3. Inscrição Cadastral: 01.10.019.0453.001

4. Quadra: J

5. Lote: 40

6. Loteamento: RESIDENCIAL BOTANICA

7. Endereço: RUA 9 (NOVE)

8. Nº: 396

9. Bairro: RESIDENCIAL BOTANICA

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. III - Art. 9 a 11, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo V, Artigos 9 aos 11 da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. III - Art. 10, da LC 342 de 02/07/13)

As diretrizes gerais para a construção, adequação e manutenção das calçadas são:

- I. Os passeios públicos com largura de até 1,50 metros deverão ser totalmente pavimentados;
- II. Nos passeios públicos com largura superior a 1,50 metros deverá ser assegurada uma faixa pavimentada e livre de instalações de qualquer tipo, com largura mínima de 1,20 metros;
- III. Qualquer que seja a largura do passeio deverá respeitar a faixa mínima de 1,20 metros, visando permitir o livre seguro trânsito de pedestres.

12. Prazo para defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

13. Prazo para execução do serviço: (conforme Cap. IX - Art. 32 e Art. 33, da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias para início e 30 (trinta) dias para o término, contados a partir do recebimento da notificação, e não da data de emissão.

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor
Passeio sem calçada, irregular ou em mau estado de conservação	60 (sessenta) URFM por metro linear da testado do imóvel	5083,85
Valor Total da Multa		5083,85

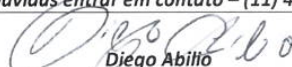
Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO E ENVIAR O NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO, FOTOS COM DATA PARA O E-MAIL: [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR)

Para Dúvidas entrar em contato – (11) 4591-8136


Diego Abílio
Fiscal de Obras

Nome Proprietário: AGI PARTICIPACOES E EMPREENDEIMENTOS EIRELI - EPP

Compromissário: ZELITA MOREIRA SANTANA

Endereço: R CDOR WALTER MAZZALI, N° 79 - C 1

LOUVEIRA-SP - CEP: 13290000

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/00000762

Itupeva, 25 de janeiro de 2023.

1. Nome: ESPOLIO DE CARLOS ANTONIO DE FIGUEIREDO

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.23.027.0062.001

4. Quadra: Z

5. Lote: 39

6. Loteamento: RIO DAS PEDRAS

7. Endereço: RUA DR. OLAVO DE Q. GUIMARAES

8. Nº: 444

9. Bairro: RIO DAS PEDRAS

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.

A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de arvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para [DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR](mailto:Diego.Abilio@ITUPEVA.SP.GOV.BR) com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o Capítulo VIII - Artigo 29 da referida Lei.

14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

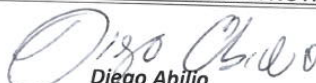
Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m²	1715,68
Valor Total da Multa		1715,68

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI.

CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.


Diego Abílio
Fiscal de obras

Nome Proprietário: ESPOLIO DE CARLOS ANTONIO DE FIGUEIREDO

Compromissário:

Endereço: RUA SÃO BENTO DO SUL Nº 253 Bairro: CENTRO

BALNEARIO PICARRAS - SC CEP: 88380-970

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100



MUNICÍPIO DE ITUPEVA

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº: 2022/00000791

Itupeva, 1 de fevereiro de 2023.

1. Nome: EDISON PAZIN

2. Compromissário:

3. Inscrição Cadastral: 01.18.008.0033.001

4. Quadra: 8

5. Lote: 1

6. Loteamento: RESIDENCIAL GIRASSOL

7. Endereço: RUA SANTO VIRILLO

8. Nº: 10

9. Bairro: RESID. GIRASSOL

10. Descrição da Notificação: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

Fica V.Sª **NOTIFICADO** a proceder a **LIMPEZA DE TERRENO** de sua propriedade, de acordo com as normas de construção deste município, em observância ao Capítulo II, Artigos 4º aos 8º da **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 342, de 02 de julho de 2013**.

11. Descrição do serviço: (conforme Cap. II - Art. 4 a 8, da LC 342 de 02/07/13)

A limpeza do terreno compreende a capina, roçada e a remoção de todo e qualquer material prejudicial à saúde da comunidade. É obrigatória a manutenção da limpeza do terreno de forma contínua.
A limpeza do terreno, não dá direito a supressão de árvores, sendo necessário consultar o setor de meio ambiente do município.

12. Prazo para execução do serviço e ou apresentação de defesa: (conforme Cap. VII - Art. 22 e Cap. IX - Art. 32 da LC 342 de 02/07/13)

15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Realizado o serviço, enviar fotos para DIEGO.ABILIO@ITUPEVA.SP.GOV.BR com nº da notificação – (11)4591-8136

13. Do cumprimento do solicitado: (conforme Cap. VIII - Art. 27, da LC 342 de 02/07/13)

O **NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO** no prazo estabelecido implicará na **IMPOSIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA** por irregularidade constatada em valor fixado com base na Unidade Referencial do Município (URFM), vigente a data da respectiva autuação e de acordo com o **Capítulo VIII - Artigo 29** da referida Lei.

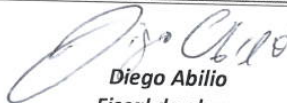
14. Descrição dos Valores: (conforme Cap. VIII - Art. 29, da LC 342 de 02/07/2013)

Natureza da Irregularidade	Multa	Valor R\$
Falta de Limpeza em terreno	02 (duas) URFM por m ²	2647,46
Valor Total da Multa		2647,46

Fonte: Prefeitura do Município de Itupeva

15. Disposições Finais:

FINDO O PRAZO E NÃO CUMPRIDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ACIMA CITADO, SERÁ LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DA LEI. CASO TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.


Diego Abilio
Fiscal de obras

Nome Proprietário: EDISON PAZIN

Compromissário:

Endereço: RUA MARIA DE LOURDES DEL RIO MARTINS, Nº44 CS 01 BAIRRO: RESIDENCIAL GIRASSOL
ITUPEVA SP CEP: 13296-116

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas – Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 – Fone (11) 4591-8100

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões**

PROCESSO Nº 005/20 - CONTRATO Nº 001/20 - TERMO
ADITIVO 03

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

CONTRATADA: ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA MANUTENÇÃO DOS 08 APARELHOS DE AR
CONDICIONADO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 10.860,60

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2023

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 777d-2962-e632-c6ce

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itupeva (SP), Edição nº 826, ano V, veiculado em 08 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF ***522688**) em 08/03/2023 às 09:51:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/777d-2962-e632-c6ce>